



Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 04 de outubro de 2024

ITER PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 43.697.470/0001-69 - NIRE 33.3.0034035-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 14:00 horas do dia 26 de setembro de 2024, na sede social da ITER PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 7º andar, conjunto 701, Torre Pão-de-Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-040. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. **MESA:** Presidente: Sr. Sergio Luiz Gonçalves Andreoli; e Secretária: Sra. Fernanda Lemos Dale. 4. **ORDEM DO DIA:** Discutir sobre: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, a ser convalidada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das S.A., e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta" e nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, a Ser Convalidada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Iter Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), e ainda, na qualidade de fiadores, a COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.229.410/0001-68 ("CCAPA"), ITER PARQUES PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.487.894/0001-24 ("Iter Parques") e PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.274.233/0001-22 ("Pão de Açúcar Empreendimentos" e, em conjunto com a CCAPA e Iter Parques, os Fiadores e "Escritura de Emissão", respectivamente); (ii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando, (ii.a) formalizar e efetivar a contratação das instituições financeiras, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (ii.b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta e das Debêntures, bem como a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, conforme o caso; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão e da Oferta. 5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a aprovação sem quaisquer restrições ou ressalvas, dos seguintes temas: (i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, terão as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (e) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures; (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido), de resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (h) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados para o resgate antecipado (i) das debêntures da 1ª (primeira) emissão da CCAPA, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, a Ser Convalidada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar S.A.", celebrado em 21 de fevereiro de 2022 entre a CCAPA e a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Vortx"); (ii) das debêntures da 1ª (primeira) emissão da NOVO CARACOL E TAINHAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.255.552/0001-77 ("Novo Caracol"), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Novo Caracol e Tainhas S.A.", celebrado em 27 de janeiro de 2023, entre a Novo Caracol, a Companhia, a CCAPA, a PIANURA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.733.469/0001-47, MAURO FANTIN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 816.381.838-72 e a Vortx; e (iii) o que sobejar para reforço de caixa da Companhia; (i) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (j) **Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, a Ser Convalidada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Iter Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão); (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3. Caso qualquer debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização; (l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (m) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real (ou da espécie quirografia a ser convalidada na espécie com garantia real), nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão, ainda, com garantia adicional fidejussória; (n) **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (o) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente; (q) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ("Remuneração"); (r) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo que o primeiro pagamento e os demais pagamentos serão devidos nas respectivas datas a serem descritas na Escritura de Emissão (cada data, uma "Data de Amortização"); (s) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento e os demais pagamentos serão devidos nas respectivas datas a serem descritas na Escritura de Emissão (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração; (t) **Garantias:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, serão outorgada (i) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela CCAPA, de (a) direitos de crédito detidos pela CCAPA, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da venda de bilhetes, nas bilheterias físicas e nos canais virtuais da CCAPA, efetuadas ou que venham a ser efetuadas por clientes da CCAPA, portadores de cartões de crédito sob as bandeiras habilitadas pela CCAPA, incluindo todas as transações já efetuadas e as transações que no futuro vierem a ser realizadas, que estão ou estarão identificadas em seus respectivos registros eletrônicos ("Direitos Creditórios"); (b) todos e quaisquer valores advindos do pagamento na conta a ser informada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada"), os quais são relacionados a direitos de crédito detidos pela CCAPA, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da venda de bilhetes, efetuadas ou que venham a ser efetuadas para clientes da CCAPA; e (c) direitos creditórios referentes à Conta Vinculada, na qual serão depositados todos e quaisquer pagamentos originados dos Direitos Creditórios, conforme descrito no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a CCAPA ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real", respectivamente); e (ii) garantia fidejussória na forma de fiança pelos Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, como principais pagadores e responsáveis, solidariamente entre si e em relação à Companhia, pelas Obrigações Garantidas, sem divisão, limitação ou benefício de ordem ("Garantia Fidejussória" ou "Fiança"); (u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (v) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelo Fiadores de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (w) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (x) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures ("Aquisição Facultativa"); (y) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos, condições e prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio *flat* equivalente ao percentual previsto na tabela da Escritura de Emissão, incidente sobre o somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima; (z) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos, condições e prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio *flat* equivalente ao percentual previsto na tabela da Escritura de Emissão, incidente sobre o somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima; (aa) **Oferta de Resgate Antecipado:** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas, conforme aplicável, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"); (bb) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão; (cc) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures; e (dd) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (ii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta e das Debêntures, bem como a celebração do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, conforme o caso; e (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão e da Oferta. 6. **ASSINATURA ELETRÔNICA:** Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os seus efeitos jurídicos e legais, de acordo com a Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020. 7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que foi lida e aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024. **Mesa:** Sergio Luiz Gonçalves Andreoli - Presidente; Fernanda Lemos Dale - Secretária. **Acionistas:** G3LC Holdings Ltda; Ouranos Investment Holdings B.V.; Sandro Roberto Fernandes; Diego Scofano Moura Mello. JUCERJA nº 6473547 em 30/09/2024.